



JUSTIFICATIVA QUANDO A SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Realizar *Valuation*, que em Português significa “Avaliação”, e para o mercado financeiro significa Avaliação/Precificação de Empresas ou Ativos, não é tarefa fácil, dada a impossibilidade da exatidão, visto que o preço de um ativo pode e é constantemente influenciado por inúmeros fatores, tendências e acontecimentos impossíveis de serem previstos.

Para Aswath Damodaram, o “papa do Valuation”, há duas abordagens a se considerar: Intrínseca e Relativa. A Intrínseca está ligada aos Fluxos de Caixas, ou seja, quanto mais puderem ser gerados, maior será o valor do ativo. A abordagem relativa, como o próprio nome diz, está na comparação com outros ativos, ou seja, no histórico das observações (*benchmarking*) do segmento.

O destaque, portanto, para quem trabalha com *Valuation*, está na capacidade de realizar Avaliações que tragam retorno satisfatório, em relação ao referencial de mercado, tanto para quem vende, quanto para quem compra. Tal esforço requer conhecimentos específicos de mercado, técnica e experiências comprovadas.

2. A METODOLOGIA

Dentre as metodologias utilizadas para *Valuation*, é possível destacar 3 principais:

- 1) **FCD - Fluxo de Caixa Descontado:** Consiste em trazer a Valor Presente – VPL, a capacidade da empresa/ativo em gerar riquezas mediante uma taxa de desconto;
- 2) **Múltiplos de Mercado:** Consiste na observação e comparação da empresa/ativo com outras empresas/ativos semelhantes; e
- 3) **Valor Patrimonial:** Consiste na avaliação do Patrimônio Líquido da Empresa para definição do seu valor.

Vantagens e desvantagens de cada metodologia supracitada:



Metodologia	Vantagens	Desvantagens
FCD	Permite Projeção de Médio Prazo e maior identificação dos riscos.	Projeções limitadas a 5/10 anos. Impossível 100% assertivo.
Múltiplos de Mercado	Mais fácil de calcular , visto que se baseia na observação do segmento.	Pode não refletir a realidade , visto que dentro do mesmo segmento há variáveis tangíveis e intangíveis que precisam ser consideradas.
Valor Patrimonial	Se baseia em Balanços e dados oficiais publicados.	Se limita ao presente, não permite projeções . Alto risco.

Na pesquisa realizada foi possível identificar que o método mais utilizado na Avaliação Econômico-Financeira de Folha de Pagamento tem sido o FCD.

3. ASPECTOS RELEVANTES NUMA VALUATION

- 1) **Cenário:** Entender o ambiente interno, externo e todas as possíveis **variáveis que sejam capazes de influenciar, positiva ou negativamente** o valor da empresa/ativo é requisito fundamental para iniciar qualquer avaliação;
- 2) **Análise Econômico-Financeira do Ativo:** Conhecer o potencial do ativo e sua **capacidade de geração de riquezas** no cenário vigente e futuro, ainda que delimitado, é fator crucial para definição do valor da empresa/ativo;
- 3) **Análise de Risco:** Estudar, **analisar e listar os possíveis riscos do negócio**, é diferencial considerável para as partes em uma negociação; e
- 4) **Definição do Valor:** O conhecimento e a técnica, aliados à experiência levam ao **“Valor Justo” do ativo.**



4. A EVOLUÇÃO DA VENDA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Uma das primeiras “privatizações” da folha de pagamento de servidores públicos se deu em Santa Maria, no RS, em 2004, para o extinto banco Unibanco S.A., por 5,1 milhões. Na época, uma inconstitucionalidade, hoje, ao contrário, questionável é não gerar receita a partir deste ativo tão importante, ou ainda, negociá-lo a preço inferior ao seu **referencial de mercado**.

A partir de 2004, portanto, deu-se início a uma nova discussão em torno do tema, que mais tarde culminou em negociações via contratação direta ou processo licitatório, com geração de receita para todas as esferas do Poder Público a partir da venda do ativo folha de pagamento para bancos públicos e privados, sendo que a venda para os bancos privados ganhou mais força a partir de 2011, com a Resolução 3.522, que colocou fim à exclusividade para as operações de crédito consignado.

Numa breve pesquisa, por amostragem, com 16 capitais brasileiras, foi possível observar que, no cenário das vendas de ativos folha de pagamento realizadas nos últimos 10 anos, nestas capitais, os preços dos ativos, considerando o valor por conta (CPF), variou de 1,7 a 5,5.

UF	Valor Venda Ativo	Ano	Banco	Total contas (CPF's)	Valor por conta(CPF), em R\$
Fortaleza	R\$290.000.000,00	2019	Bradesco	52.339	R\$5.540,80
Salvador	R\$160.200.000,00	2017	Bradesco	35.000	R\$4.577,14
Recife	R\$129.000.000,00	2017	Bradesco	38.000	R\$3.394,74
Vitória	R\$39.000.000,00	2021	Bradesco	15.000	R\$2.600,00
Curitiba	R\$126.000.000,00	2017	Caixa	49.700	R\$2.535,21
Rio de Janeiro	R\$490.000.000,00	2017	Santander	200.000	R\$2.450,00
Manaus	R\$100.000.000,00	2018	Bradesco	41.000	R\$2.439,02
Porto Alegre	R\$89.000.000,00	2019	Caixa	38.000	R\$2.342,11
Belo Horizonte	R\$140.000.000,00	2016	Bradesco	65.592	R\$2.134,41
Campo Grande	R\$50.000.000,00	2017	Bradesco	23.600	R\$2.118,64

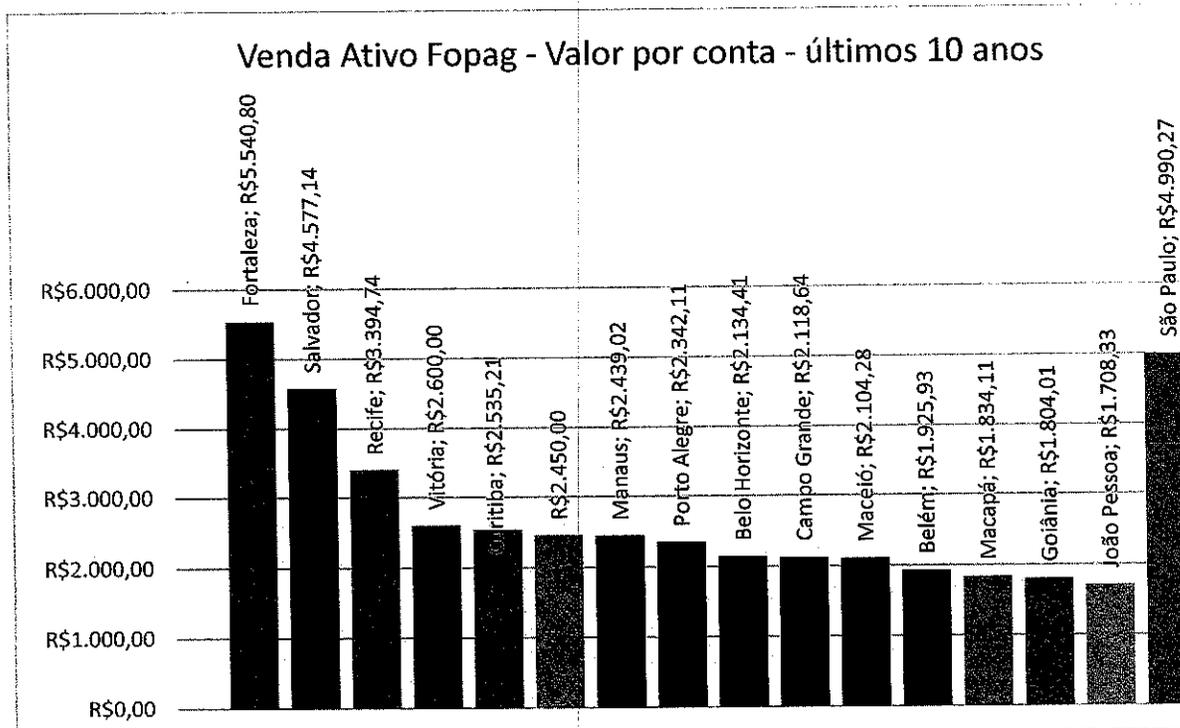




**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa**

Maceió	R\$45.000.000,00	2019	Itau	21.385	R\$2.104,28
Belém	R\$52.000.000,00	2019	Bradesco	27.000	R\$1.925,93
Macapá	R\$18.000.000,00	2020	Caixa e BB	9.814	R\$1.834,11
Goiânia	R\$81.000.000,00	2016	Caixa	44.900	R\$1.804,01
João Pessoa	R\$41.000.000,00	2018	Bradesco	24.000	R\$1.708,33
São Paulo	R\$726.000.000,00	2010	BB	145.483	R\$4.990,27



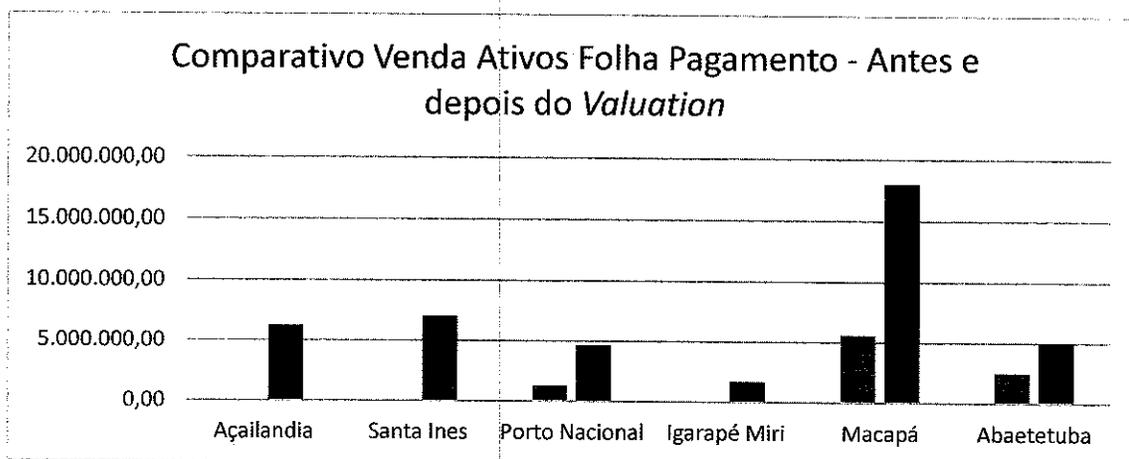
5. O IMPACTO DA VALUATION

Tomando como amostra 10 municípios brasileiros, foi possível observar o impacto real no valor final do ativo, após a realização do referido Estudo em 100% da amostra. Sendo possível observar ainda, que 40% destes municípios não haviam sequer experimentado a efetiva operação de venda do ativo em questão.





Município	UF	Valor Venda Ativo Antes do Valuation	Valor Venda Ativo depois do Valuation	Varição Valor Venda do Ativo
Parauapebas	PA	0,00	12.220.000,00	
Açailândia	MA	R\$2.850.000,00	6.220.000,00	118%
Santa Inês	MA	R\$1.800.000,00	7.050.050,00	292%
Porto Nacional	TO	1.301.880,31	4.685.000,00	260%
Igarapé Miri	PA	R\$1.000.000,00	1.700.015,00	70%
Barreirinhas	MA	R\$0,00	2.940.050,00	
Viana	MA	R\$0,00	2.700.100,00	
Presidente Dutra	MA	R\$0,00	1.600.000,00	
Macapá	AP	5.600.000,00	18.000.000,00	221%
Abaetetuba	MA	2.500.000,00	5.000.000,00	100%



6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Art. 13, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, classifica expressamente os estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos e pareceres, perícias e avaliações em geral, o serviço a ser contratado deve estar elencado no artigo em comento, devendo ter natureza técnica. Segundo Hely Lopes Meirelles.

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa**

por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se a contratação do *Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC*, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II, combinado com os incisos I e II do Art. 13 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

O Art. 13, incisos I e II, classifica expressamente os estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral. No mesmo sentido é o entendimento do TCU, tornando desnecessárias maiores considerações a respeito.



8. OBJETO

Realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório/negociação que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

A contratação está enquadrada no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde há inviabilidade de competição por aferir três requisitos da inexigibilidade de licitação: serviços especializados enumerados no Art. 13 da Lei nº 8.666/93, alinhados à natureza singular do objeto e notória especialização do contratado conforme entendimento extraído da Súmula TCU nº 252.

O objeto que se pretende contratar tem metodologia própria de execução dando o caráter singular e os técnicos tem vastas experiências na realização de estudo de viabilidade econômico-financeira de gestão bancária de folha de pagamento, pagamentos de fornecedores e arrecadação de tributos e ativos de tesouros municipais.

Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Portanto, qualquer tentativa de licitar este serviço restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento do objeto, em razão da singularidade do mesmo, a metodologia própria de execução poderia resultar em danos, uma vez que, somente após decorrido a realização do estudo é que se detém de capacidade de avaliar o atendimento ou não das necessidades da Administração Pública.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

10.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa

O TCU, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu: “(...) para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao caso em concreto”.

Logo, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que se pretende celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o Gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A lei não exige ainda, que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública, são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade.

Desta forma conclui-se que, a notória especialização é fruto da análise discricionária do Administrador público quanto a capacidade e ao desempenho do profissional / empresa para a execução do objeto. Ademais, o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

A Notória Especialização do **BR TEC** pode ser comprovada pelo preenchimento dos seguintes requisitos:

- 5) **Desempenho anterior** – comprovado por meio dos atestados técnicos emitidos pelos entes contratantes, em nome do **BR TEC** ou de sua Diretora Administrativo-financeira, Dra. Adriane Carvalho de Alencar;



- 6) **Estudos publicados** ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área de atividade – comprovado por meio dos inúmeros contatos feitos por diferentes entes buscando a realização dos estudos de viabilidade;
- 7) **Publicações**, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, pendrive, CD ROM, internet, periódicos – não há essas publicações, porque os dados são sigilosos, de propriedade exclusiva dos entes contratantes, cuja publicação poderá violar a proteção de dados pessoais previsto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- 8) **Aparelhamento**, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade – não se aplica por ser o estudo proposto de natureza intelectual, que pode ser comprovado pelos atestados técnicos da profissional Dra. Adriane Carvalho de Alencar, que detém reconhecida expertise na execução de estudos de viabilidade como o proposto;
- 9) **Equipe técnica**, conjunto de profissionais vinculados à empresa que pretende notória especialização, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores – aqui, a Carta Proposta apresentada elencou o corpo de profissionais permanente do **BR TEC**, dentre que os quais destaca-se a Diretora Administrativo-financeira, Dra. Adriane Carvalho de Alencar, responsável técnica pela execução dos serviços propostos e da Diretora Jurídica e Compliance, Dra., Heliane de Guadalupe Alves, responsável pelo acompanhamento jurídico das contratações e execução dos contratos da instituição.

Nesse sentido, há que se considerar que: (i) o **BR TEC** possui desempenho anterior comprovado por atestados técnicos; (ii) os estudos de viabilidade econômico-financeira propostos são de natureza pública, uma vez que os entes, que deles se utilizaram, publicaram nos órgãos de controle dos seus respectivos estados a íntegra dos estudos realizados que lastrearam a licitação para contratação de instituição financeira para fazer a gestão da folha de





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa**

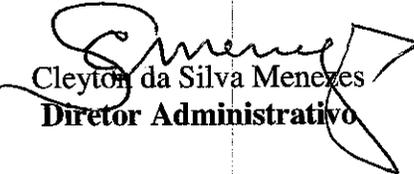
pagamentos; (iii) o **BR TEC** está legalmente constituído e devidamente instalado em Belo Horizonte/MG; (iv) a equipe técnica da entidade foi efetivamente identificada na Carta Proposta encaminhada a este Município; (v) a responsável técnica pela execução do objeto está devidamente identificada, qualificada e possui expertise comprovada.

Portanto, pelos motivos aqui explícitos, restam demonstrados a singularidade do objeto e a notória especialização do *Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC*.

Gerência de Compras e Suprimentos/Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2021.

Atenciosamente,


Eduardo Palazzo Lopes
Gerente de Compras e Suprimentos


Cleyton da Silva Menezes
Diretor Administrativo